

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Lucas de Brito

**PROJETO DE LEI Nº 001/2020**

**AUTOR: VEREADOR LUCAS DE BRITO**



**PROJETO DE LEI  
1762 /2020**

Obriga as instituições de ensino, as empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários, e os órgãos públicos, no âmbito do Município de João Pessoa, a promoverem palestras e a fornecerem treinamentos para o enfrentamento da doença chamada de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam as instituições de ensino, as empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários, e os órgãos públicos, no âmbito do Município de João Pessoa, obrigados a promoverem palestras e a fornecerem treinamentos para o enfrentamento da doença chamada de coronavírus (COVID-19), para os alunos regularmente matriculados, para os funcionários e para os servidores, respectivamente.

**Parágrafo único.** As palestras e os treinamentos referidos no caput deste artigo disporão obrigatoriamente sobre informações a respeito da transmissão, do tratamento, dos sintomas e da prevenção da doença chamada de coronavírus (COVID-19), bem como também do combate às fakenews sobre a referida doença.

**Art. 2º** As palestras e os treinamentos descritos no artigo 1º deverão ser ministradas por profissionais devida e comprovadamente habilitados, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre aqueles do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sem ônus para as instituições e empresas referidas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** As instituições de ensino e as empresas a que se refere o art. 1º desta Lei que não observarem os dispositivos desta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas nas demais normas aplicáveis:

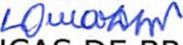
I - advertência;

*Lucas de Brito*

**II** - multa, equivalente a 50 (cinquenta) UFIR's/JP, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara de João Pessoa, em 02 de março de 2020.**

  
LUCAS DE BRITO  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei obriga as instituições de ensino, as empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários, e os órgãos públicos, no âmbito do Município de João Pessoa, a promoverem palestras e a fornecerem treinamentos para o enfrentamento da doença chamada de coronavírus (COVID-19), com o objetivo de preparar os seus alunos, os seus funcionários e servidores para lidarem com o atual momento de epidemia da doença no mundo.

Destaca-se a importância da presente proposição, tendo em vista a realidade atual em que a população mundial se encontra vulnerável à epidemia de uma nova doença, que vem se alastrando rapidamente e causando mortes em vários continentes, além de estar abalando a economia dos países. Em ocasiões como essas, a prévia orientação ou treinamento prescrito por este projeto contribuirá para amenizar os danos e o número de vítimas.

Desta forma, convém investir no preparo técnico e na difusão de conhecimento para enfrentar o coronavírus (COVID-19), tendo em vista também que o fato de não saber como proceder diante de epidemias causa maiores prejuízos às pessoas.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Respeitosamente,

  
**LUCAS DE BRITO**  
Vereador

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>P6b6787570876b8b27743818db15ca30bK128856</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Lucas de Brito</b>	Data de Envio: <b>02/03/2020 11:47:41</b>
Descrição: <b>Obriga as instituições de ensino, as empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários, e os órgãos públicos, no âmbito do Município de João Pessoa, a promoverem palestras e a fornecerem treinamentos para o enfrentamento da doença chamada de coronavírus (COVID-19)</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Lucas de Brito

